

### ESTADO DE GOIÁS INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO GERÊNCIA DA GARANTIA DA QUALIDADE

# TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS JUNTO A POTENCIAIS PARCEIROS, SENDO ELAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS OU BIOTECNOLÓGICAS PARA FABRICAÇÃO AUTÔNOMA E INDEPENDENTE E/OU DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, COSMÉTICOS, SANEANTES OU INSUMOS ESTRATÉGICOS, PRIORITARIAMENTE, DESTINADOS AO SUS.

#### 1. OBJETO

- 1.1 Este Termo de Referência e seus Anexos descrevem os procedimentos que serão adotados pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A IQUEGO, para realização de Chamamento Público, a fim de prospectar e identificar Oportunidades de Negócios junto a potenciais parceiros, sendo ela com Pesquisa e Desenvolvimento e/ou Transferência de Plataformas Tecnológicas ou Biotecnológicas para Fabricação Autônoma e Independente e/ou Distribuição e Comercialização de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Saneantes ou Insumos Estratégicos, prioritariamente, destinados ao SUS.
- 1.2 São produtos objeto deste termo, conforme PORTARIA MS № 3.089, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 que redefine a lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e as respectivas regras e critérios para sua definição:
  - Art. 2º Os produtos estratégicos para o SUS são classificados em 2 (dois) segmentos
  - I Segmento Farmacêutico; e
  - II Segmento de Produtos para a Saúde e Dispositivos em Geral de Apoio à Saúde.
  - Art. 3º Para fins desta Portaria, o Segmento Farmacêutico é composto por produtos que atendem aos critérios de alta significação social, tais como as doenças negligenciadas, os de alto valor tecnológico e econômico e os produtos biotecnológicos, sendo dividido nos seguintes Grupos:
  - I Grupo 1: Antivirais e Antirretrovirais, que trata dos produtos estratégicos utilizados no tratamento de doenças virais e DST/AIDS;
  - II Grupo 2: Doenças Negligenciadas, que trata dos produtos destinados a doenças de elevada magnitude, tais como Chagas, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Tuberculose, Dengue, Esquistossomose, Filariose, Febre Maculosa e Micoses Sistêmicas;
  - III Grupo 3: Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), que trata de produtos para DCNT, tais como doenças degenerativas e doenças mentais;

- IV Grupo 4: Produtos Obtidos por Rotas Biológicas, que trata de produtos de alto conteúdo tecnológico, tais como os de rotas de DNA recombinante e os anticorpos monoclonais, enzimas, hormônios e proteínas;
- V Grupo 5: Vacinas e Soros, que trata de vacinas e soros considerados estratégicos para o Programa Nacional de Imunização (PNI) ou que apresentem significativa importância para saúde pública e que sejam foco de medidas e iniciativas voltadas para o incremento da produção local, inovação e transferência de tecnologia;
- VI Grupo 6: Hemoderivados, que trata de todos os hemoderivados adquiridos pelo SUS que são estratégicos para atender as demandas de saúde pública e de fomento à produção local;
- VII Grupo 7: Medicamentos e Insumos para a Terapia de Agravos Decorrentes de Acidentes Nucleares;
- VIII Grupo 8: Produtos Oncológicos Priorizados pelo SUS, que trata dos produtos estratégicos utilizados em tratamentos oncológicos e que não se encontram previstos nos demais Grupos previstos neste artigo;
- IX Grupo 9: Fitoterápicos, que trata de produtos estratégicos para o fomento ao Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, previsto na <u>Portaria Interministerial nº 2.960/MS/CCPR/MAPA/MCT/MinC/MDA/MDS/MDIC/MIN/ MMA, de 9 de dezembro de 2008;</u> e
- X Grupo 10: Antibióticos, que trata dos produtos antibióticos estratégicos para o SUS que apresentam elevada importação de seus insumos farmacêuticos ativos ou do próprio medicamento.
- Art. 4º Para fins desta Portaria, o Segmento de Produtos para a Saúde e Dispositivos em Geral de Apoio à Saúde é composto por produtos que atendem aos critérios de alta significação social, tais como as doenças negligenciadas, os de alto valor tecnológico e econômico, sendo dividido nos seguintes Grupos:
- I Grupo 1: dispositivos utilizados para visualização e produção de sinais, imagens anatômicas e funcionais do corpo humano cuja finalidade é diagnosticar, detectar, monitorar e controlar doenças;
- II Grupo 2: dispositivos utilizados para diagnosticar, prevenir, monitorar e controlar doenças, agravos e identificar agentes por meio de técnicas de detecção "in vitro";
- III Grupo 3: dispositivos utilizados no tratamento ou atenuação de uma doença, lesão ou deficiência; substituição ou alteração da anatomia ou de um processo fisiológico ou controle da concepção;
- IV Grupo 4: dispositivo utilizado com a finalidade de manter e preservar as características funcionais e terapêuticas de sangue, outros tecidos, órgãos, hemoderivados, termolábeis e imunobiológicos;
- V Grupo 5: "software" embarcado no dispositivo médico ou utilizado na transmissão de dados em saúde, na recuperação, reconstrução e processamento de sinais e imagens ou na comunicação entre dispositivos;
- VI Grupo 6: insumos, partes e peças utilizadas nos dispositivos médicos, especialmente aqueles utilizados para produção dos dispositivos de que trata este artigo, especialmente monitores, transdutores, atuadores, geradores de energias elétrica e ionizante, biomateriais, tecnologias assistivas e implantáveis;
- VII Grupo 7: dispositivos utilizados na avaliação de conformidade e desempenho de equipamentos médicos, visando garantir a segurança, eficácia e efetividade ao paciente; e
- VIII Grupo 8: serviços utilizados no ciclo de vida do produto, ou seja, nas etapas de pré-comercialização e pós-comercialização, desde a etapa de desenvolvimento passando pela incorporação e gestão de uso nos serviços de saúde até sua substituição ou obsolescência.

# 2. DEFINIÇÕES

- 2.1 **Oportunidade de Negócio:** consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º, da Lei nº 13.303/2016, a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.
- 2.2 **Transferência de Tecnologia:** é o meio através do qual, um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção são transferidos, por transação de caráter econômico ou não, de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora. O INPI define a transferência de tecnologia como uma negociação econômica e comercial que desta maneira deve atender a determinados preceitos legais e promover o progresso da empresa receptora e o desenvolvimento econômico do país;

- 2.3 **Internalização da Tecnologia:** finalização do processo de desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia objeto da Transferência pela instituição pública, tornando-a detentora de todas as informações que garantam o domínio tecnológico e apta portabilidade tecnológica para o atendimento das demandas do SUS.
- 2.4 **Medicamento:** produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico" (Lei no- . 5.991, de 17/12/1973). É uma forma farmacêutica terminada que contém o fármaco, geralmente em associação com adjuvantes farmacotécnicos.
- 2.5 **Produto para Saúde:** são substâncias, produtos, aparelhos, ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários, como determina o artigo 4º, IV da Lei 5.991/73, compreendendo os produtos conceituados na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 (D.O.U. 13/12/1994), Resolução RDC nº 185/2001 (D.O.U. 24/10/2001) e Resolução RDC nº 16 de 28/03/2013 (D.O.U. 01/04/2013), da Anvisa.
- 2.6 **Saneante:** São substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água. (Lei nº 6.360/1976).
- 2.7 **Cosmético:** qualquer substância ou mistura destinada a ser posta em contato com as partes externas do corpo humano (epiderme, sistemas piloso e capilar, unhas, lábios e órgãos genitais externos) ou com os dentes e as mucosas bucais, tendo em vista, exclusiva ou principalmente, limpá-los, perfumá-los, modificar-lhes o aspeto, protegê-los, mantê-los em bom estado ou corrigir os odores corporais.
- 2.8 **Distribuição:** negócio jurídico em que uma das partes se compromete a fornecer de modo contínuo determinada mercadoria, e a outra parte as adquire e as coloca no mercado de consumo.
- 2.9 **Comercialização:** o conjunto de atividades na transferência de bens e serviços desde o ponto de produção inicial até que eles atinjam o consumidor final.
- 2.10 **Contrato de Parceria Empresarial:** instrumento particular por meio do qual duas ou mais pessoas jurídicas dão início a um empreendimento em conjunto, que pode ter como objeto a execução de um objeto em conjunto ou a união de suas atividades em parceria.
- 2.11 Formalização do Instrumento de Contratação: Ato de assinatura do contrato entre as partes.
- 2.12 **Matriz de Riscos:** Ferramenta que possibilita a análise do negócio sob o ponto de vista dos impactos e probabilidades de ocorrência de eventos ou incidentes que coloquem em risco os objetivos e finalidades do negócio.
- 2.13 **Negócio Jurídico:** declaração de vontade destinada a produzir efeitos que se pretendem e o direito reconhece, para fins de constituição, modificação ou extinção de relação jurídica de modo vinculante e obrigatório para as partes que o firmaram.

- 2.14 **Objeto Contratual:** objetivo de interesse da IQUEGO a ser alcançado com a execução do contrato.
- 2.15 **Parcerias:** forma associativa que visa à convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.
- 2.16 **Partes Contratuais:** todos os signatários do Instrumento Contratual e que, por tal razão, sejam titulares de direitos e obrigações.
- 2.17 **Plano de Negócio:** documento que descreve os objetivos de um negócio, os passos que devem ser adotados para que sejam alcançados os objetivos do negócio e a análise de riscos e de viabilidade do negócio do ponto de vista mercadológico, financeiro, operacional, de marketing e estratégico, respeitando-se os limites e possibilidades legais.
- 2.18 **Regularidade Fiscal:** comprovação de regularidade das obrigações fiscais do Proponente.
- 2.19 RICON: Regulamento Interno para Celebração de Oportunidades de Negócio (evento 45627474).
- 2.20 **Termo de Confidencialidade ou Acordo de Confidencialidade:** documento de acordo em que as partes que o assinam concordam em manter determinadas as informações trocadas de forma confidencial, inclusive estabelecendo regras e restrições sobre seu uso, sejam informações orais, escritas, documentais, visuais, sonoras etc.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 O Sistema Único de Saúde brasileiro impõem aos gestores um convívio complexo entre as obrigatoriedades constitucionais com direitos públicos, universais com integralidade e os desalinhamentos orçamentários, além de constantes mudanças de perfil epidemiológico e acelerada curva de transição populacional (inversão da pirâmide etária com o rápido crescimento do envelhecimento e significativa redução proporcional de nascimentos). Cenário que induz o sistemático aumento das demandas por medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e outros insumos estratégicos. A evolução tecnológica, o desenvolvimento e a incorporação de novos produtos de maior complexidade, igualmente exige investimentos em novas e modernas plataformas tecnológicas, atualizadas com o marco regulatório internacional para assegurar o domínio do conhecimento e o know how para fabricar produtos no País, na busca de uma autossuficiência estratégica, em especial, para os programas de governo, como para atender as doenças crônicas, as DST-AIDS, imunizações, hemoderivados e medicamentos para tratamento dos diferentes cânceres prevalentes no País, suprimento de insumos, dentre outras.
- 3.2 Pretende-se induzir o desenvolvimento econômico com o adensamento de toda cadeia envolvida, mitigar a dependência internacional de medicamentos, desenvolver o Parque Industrial Produtor Público, em sinergia com a Academia, dispor de plataformas tecnológicas que permitam a pesquisa, inovação, desenvolvimento e a fabricação de novos produtos. O marco regulatório estabelecido com base em Portarias da esfera federal, como as Portarias MS 3.089/2013, 837/2012 do Ministério da Saúde, que tratam de Parcerias Públicas no âmbito do complexo industrial da saúde, estabelecendo normas e regulamentando as relações entre laboratórios oficiais, como a IQUEGO, e empresas privadas;

- 3.3 Os produtos alçados nesta chamada pública devem ser estabelecidos com base na relação de investimentos x produtividade x preços médios de mercado, com verticalização da demanda;
- 3.4 Atualmente, modernas plataformas tecnológicas industriais, verticalizadas têm capacidade de produzir multiprodutos, sem qualquer comprometimento das boas práticas de produção e controle preconizada pelos organismos sanitários globais;
- 3.5 Assim, é saudável para o equilíbrio econômico financeiro a produção de vários produtos que garantam a ocupação da planta, proporcionando diferentes resultados para a IQUEGO;
- 3.6 Os produtos devem garantir a ocupação da planta, e, dependendo da absorção do mercado e do preço médio, e de se prever que a planta poderá ter ociosidades, durante o ano em que podem ser transformadas em novas oportunidades de negócios, que poderão trazer importantes conveniências e significativas contribuições financeiras ao negócio da IQUEGO, seja para produzir para: a. terceiros, desde que os produtos não conflitem com os do parceiro; para o próprio parceiro produtos da sua marca, destinados ao mercado privado interno e para exportação, que poderão trazer importantes conveniências e significativas contribuições financeiras ao negócio da IQUEGO.
- 3.7 Neste contexto, as seguintes considerações devem ser observadas:
- 3.7.1 A Constituição da República de 1988 elegeu, em seus artigos 6º e 196, o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Estado e que, nos artigos 218 e 219 estabeleceu como obrigação do Estado a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas, com fins à viabilização do bem-estar da população e autonomia tecnológica do País;
- 3.7.2 O Estado Brasileiro desenvolveu políticas públicas setoriais adequadas à consecução de tais mandamentos constitucionais, em especial, a do Complexo Industrial e Econômico da Saúde, a serem implantadas por meio de parcerias entre laboratórios públicos e sociedades privadas sujeitas à regulação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, na forma da Lei nº 9.782/1999;
- 3.7.3 Os planos de governo definiram como estratégia prioritária o desenvolvimento dos Complexos da Saúde, configurado como um conjunto das atividades econômicas, públicas e privadas, voltado para a racionalização orçamentária da área da saúde e para a concretização do direito fundamental de acesso à saúde e dos objetivos fundamentais da República;
- 3.7.4 A absorção do conhecimento poderá ocorrer pelo processo de transferência de plataformas tecnológicas para fabricação autônoma dos produtos contratados na égide deste Instrumento, desde que assegurados os equilíbrios econômico e financeiro de cada produto;
- 3.7.5 Considerando que as parcerias realizadas entre instituições públicas e entidades privadas tem vistas ao acesso a tecnologias prioritárias, à redução da vulnerabilidade do SUS a longo prazo e a racionalização e redução de preços de produtos estratégicos para saúde, com o comprometimento de internalizar e desenvolver novas tecnologias estratégicas e de valor agregado;

- 3.7.6 São objetivos das parcerias:
- I a racionalização do poder de compra do Estado, mediante a centralização seletiva dos gastos na área da saúde, com vistas à diminuição nos custos de aquisição de produtos e insumos estratégicos para o SUS de produtos prioritários e modernas tecnologias, tendo como foco a melhoria do acesso da população a tratamentos adequados;
- II o fomento ao desenvolvimento tecnológico conjunto e ao intercâmbio de conhecimentos para a inovação no âmbito dos produtores públicos e privados, tornando-os competitivos e capacitados para participar da concorrência global em bases permanentes num contexto de incessantes mudanças tecnológicas;
- III o potencial de fabricação local de produtos estratégicos e negligenciados, de alto custo e/ou grande impacto sanitário e social, aliando ao abastecimento e a diminuição da vulnerabilidade do SUS;
- IV negociação de reduções progressivas de preços na medida em que exista o incremento de oferta/demanda ou tecnologia/segredo industrial transferida para a IQUEGO e que a mesma tenha capacidade e absorva o conhecimento necessário para produção autônoma de cada produto;
- V garantir a disponibilidade de recursos em quantidades ideais e em seus devidos locais, sempre que necessário, a fim de manter a operação em pleno funcionamento.

# 4. DO REGISTRO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO - RON

- 4.1 Os RONs deverão ser encaminhados à Assessoria de Compras Governamentais da IQUEGO, através do e-mail: halis-has@iquego.com.br, que deverá conter, no mínimo:
- I a descrição da oportunidade de negócio, contendo o problema ou a demanda a ser atendida;
- II a descrição da solução proposta;
- III o detalhamento técnico mínimo da oportunidade a fim de possibilitar a construção de uma proposta de parceria;
- 4.1.1 Deverá conter tabela básica dos preços unitários dos itens que compõe a solução;
- 4.1.2 Deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
- I missões, valores e objetivos sociais ou estatutários;
- II atividades econômicas desenvolvidas;
- III forma jurídica;

- IV enquadramento tributário;
- V experiência no ramo de atividade relacionado ao negócio a ser firmado;
- VI rol de pessoas ocupantes dos cargos de administração da empresa;
- VII características específicas que definiram a escolha do parceiro, como expertise identificada, projetos anteriores e situação da empresa no mercado, entre outras características.
- 4.1.3 Deverá ser utilizado o modelo padrão de registro de oportunidade de negócios, disponível no Apêndice II (**evento 45635852**) deste Termo de Referência;
- 4.2 As Propostas de Oportunidades de Negócios recebidas, oriundas deste Chamamento Público, serão submetidas à Comissão Técnica instituída por Portaria emitida pelo Diretor Presidente da IQUEGO;
- 4.3 As Propostas deverão ser submetidas às normativas e exigências contidas no RICON Regulamento Interno de Celebração de Oportunidades de Negócio (evento 45627474), da Indústria Química do Estado de Goiás S/A IQUEGO que regulamenta o procedimento de avaliação e celebração de negócios jurídicos que tenham por fundamento o art. 28, § 3°, inciso II, da Lei Federal no 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 4.4 Em caso de Propostas de mesmos produtos (mesma plataforma tecnológica) será dada preferência à participação de entes privados com maior número de produtos registrados no País, com certificado de boas práticas de fabricação e controle emitido pela ANVISA, que disponibilize produtos com maior potencial de negócios para a IQUEGO, prioritariamente com operação nacional;
- 4.5 Será dada preferência aos parceiros interessados que pratiquem um grau de integralidade produtiva pertinente com a incorporação na produção nacional, para a fabricação do produto/tecnologia a fim de garantir o desenvolvimento tecnológico, internalização da inovação e da produção ao longo da cadeia produtiva;
- 4.6 Apenas as propostas que atenderem a integra dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no RICON, poderão vir a ser objeto de contratação entre a IQUEGO e o parceiro interessado, considerando o fornecimento regular do produto/tecnologia estratégica ao longo de 05 (cinco) anos ou maior prazo, devidamente justificado de acordo com as exceções previstas no Art. 71 da Lei 13.303/2016;
- 4.7 A avaliação/seleção obedecerá a ordem cronológica da protocolização do Registro de Oportunidade de Negócio junto à IQUEGO;
- 4.8 Serão válidos, para a participação neste Chamamento Público, os RONs protocolados junto ao e-mail supramencionado, a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público até o dia 20/12/2023.

#### 5. PRODUTOS

- 5.1 Os produtos ofertados deverão ser registrados / cadastrados na ANVISA ou comprovadamente fabricados por plantas certificadas por organismos internacionais;
- 5.2 À IQUEGO deverá ser concedida licença para distribuição em caso de produto nacional ou importação / distribuição em caso de produto importado;
- 5.3 Em concorrência, deverá ser solicitado registro / cadastro em nome da IQUEGO, com todas as expensas por conta do parceiro. Inclusive as de certificação internacional, quando aplicável;
- 5.4 Embalagens e outros documentos impressos:
- 5.4.1 Todos os materiais gráficos dos produtos a serem comercializados (embalagens primárias e secundárias, guias, instruções de uso, rótulos etc) deverão vir obrigatoriamente com a logomarca IQUEGO em tamanho a ser definido pela Diretoria de Produção da IQUEGO e dizeres legais preconizados.
- 5.5 Farmacovigilância, Tecnovigilância e Treinamentos:
- 5.5.1 As empresas detentoras dos projetos selecionados, deverão fornecer material para treinamento e ter pessoal qualificado e capacitado para ministrá-los quando solicitado pela IQUEGO de acordo com as vendas efetivadas;
- 5.5.2 A empresa deverá ter estrutura de SAC para atendimento dos pacientes e solução de notificações de Tecnovigilância/Farmacovigilância em acordo com a IQUEGO.

### 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1 A habilitação jurídica tem como escopo a demonstração de que o licitante pode exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada pelo mesmo limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 6.1.1 Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- 6.1.2 Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 6.1.3 Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- 6.1.4 Documentos dos Sócios;
- 6.1.5 Documentos do Representante Legal, quando aplicável.

# 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A celebração de negócios jurídicos relativos a oportunidades de negócio pela IQUEGO destina-se a assegurar a seleção de parceiro para execução conjunta de Plano de Negócio específico, cuja escolha deverá estar associada às características particulares do parceiro, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, e sempre justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.
- 7.2 A celebração de negócios jurídicos oriundos deste Chamamento devem observar os princípios da legalidade, da eficiência, da agilidade, da livre concorrência, da autonomia da vontade e da liberdade de contratação, visando a permitir que a IQUEGO desenvolva suas atividades com mais produtividade e competitividade.
- 7.3 São pressupostos indispensáveis para o aceite do Registro de Oportunidade de Negócio oriundo deste Chamamento:
- I que a avença obrigatoriamente seja relacionada com o desempenho de atribuições inerentes aos respectivos objetos sociais da IQUEGO e do parceiro;
- II que a forma do negócio jurídico não seja proibida expressamente pela legislação e/ou pelas normas estatutárias da IQUEGO;
- III que reste demonstrada vantagem comercial para a IQUEGO;
- IV que reste comprovado que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstrem sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado;
- V que reste demonstrada a inviabilidade de procedimento competitivo.
- 7.4 As propostas apresentadas nesta consulta não constituirão compromisso de contratação pela IQUEGO, porém as soluções propostas e as estimativas de preços poderão ser utilizadas para realização do procedimento licitatório ou no Acordo de Cooperação;
- 7.5 A IQUEGO reserva-se ao direito de revogar, anular ou adiar o presente Chamamento Público, sem que caiba as proponentes quaisquer direito de reclamação ou indenização, inclusive sobre os custos de preparação e apresentação das propostas;
- 7.6 Fica expressamente vedado o firmamento de quaisquer ajustes, entre a proponente e outro ente público (União, Estados e Municípios), que venha a resultar na comercialização do mesmo produto ou produto similar, mesmo sendo de outra marca, com mesma tecnologia, especificação ou apresentação de produtos componentes do projeto de parceira apresentado neste Chamamento Público;
- 7.7 A legislação aplicável a este Chamamento Público, encontra amparo legal na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Celebração de Oportunidade de Negócio da IQUEGO, bem como, as demais

normas aplicáveis à matéria.

# 8. DOS APÊNDICES

- 8.1 Apêndice I Matriz de Risco;
- 8.2 Apêndice II Registro de Oportunidade.

Goiânia, 15 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por LAURINDO DAMAS DA SILVA JUNIOR, Gerente, em 15/03/2023, às 14:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 45741110 e o código CRC E20222D0.

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2934.



Referência: Processo nº 202300055000113

SEI 45741110